



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Paulo Frontin/PR, 10 de junho de 2026.

Ofício nº 191/2026

À

Excelentíssima Senhora

Beatriz Aparecida Skrzypa

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Paulo Frontin
Paulo Frontin – PR

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 21/2026.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 21/2026**, que **altera a Lei Municipal nº 1.480, de 20 de maio de 2025, para incluir os preços públicos provenientes de inscrições em competições esportivas entre as receitas do Fundo Municipal para o Esporte, autorizar o custeio de premiações e da operacionalização de campeonatos municipais, e dar outras providências.**

A presente proposta tem por finalidade promover o aperfeiçoamento da legislação vigente, ampliando as fontes de recursos do Fundo Municipal para o Esporte e conferindo maior segurança jurídica e eficiência à realização de competições esportivas promovidas pelo Município.

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento das políticas públicas de incentivo ao esporte, contamos com a análise e aprovação do presente Projeto de Lei por essa respeitável Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


IRENEU INACIO ZACHARIAS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 021/2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.480, DE 20 DE MAIO DE 2025, PARA INCLUIR OS PREÇOS PÚBLICOS DE INSCRIÇÃO EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS ENTRE OS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL PARA O ESPORTE, AUTORIZAR O CUSTEIO DE PREMIAÇÕES E OPERACIONALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRENEU INÁCIO ZACHARIAS, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal, o que segue:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.480, de 20 de maio de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19. Constituirão recursos do Fundo Municipal para o Esporte:

- I — dotação consignada anualmente na Lei Orçamentária Anual;*
- II — créditos especiais ou suplementares a ele destinados;*
- III — retorno e resultados de suas aplicações;*
- IV — multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;*
- V — preços públicos arrecadados a título de inscrição em campeonatos, torneios e competições esportivas oficiais do Município;*
- VI — preços públicos arrecadados a título de uso, por terceiros, das estruturas esportivas municipais, em especial ginásios, campos, quadras e demais espaços destinados à prática esportiva;*
- VII — doações, contribuições, patrocínios, convênios e transferências de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas;*
- VIII — outras receitas que lhe forem destinadas em lei.*

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, em nome do Município de Paulo Frontin, com identificação contábil individualizada por fonte de recurso.

§ 2º Os saldos positivos do Fundo, apurados no encerramento do exercício, serão transferidos para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo, na forma do art. 73 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964."



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

"Art. 21. Os recursos do Fundo Municipal para o Esporte serão aplicados, exclusivamente, na execução de projetos e atividades que visem:

- I — melhorar o andamento das atividades esportivas do Município;*
- II — promover o acesso de todos os interessados às práticas esportivas;*
- III — incentivar a criação de projetos e competições esportivas;*
- IV — captar recursos para o Fundo por meios públicos e privados;*
- V — custear a organização, a realização e a manutenção de campeonatos municipais oficiais, abrangendo, entre outras, despesas com arbitragem, material esportivo, serviços de apoio, transporte, divulgação e estrutura dos eventos;*
- VI — custear a premiação de participantes de campeonatos municipais oficiais, na forma do Plano de Ação e Aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Esporte e do regulamento expedido pelo Poder Executivo, observadas as retenções tributárias devidas;*
- VII — custear o pagamento de taxas de inscrição de equipes representativas do Município, assim consideradas aquelas oficialmente reconhecidas como tais pelo Conselho Municipal de Esporte, mediante prévio cadastro e na forma de regulamento, em campeonatos, torneios e competições oficiais promovidos por entidades de administração do esporte municipais, regionais, estaduais ou nacionais."*

Art. 2º A Lei Municipal nº 1.480, de 20 de maio de 2025, passa a vigorar acrescida dos arts. 21-A e 21-B, com a seguinte redação:

"Art. 21-A. A premiação custeada pelo Fundo Municipal para o Esporte observará:

- I — critérios objetivos de classificação previamente definidos no edital de cada competição, garantida a impessoalidade e a publicidade;*
- II — vedação à premiação dos membros do Conselho Municipal de Esporte e dos servidores públicos diretamente envolvidos na organização do evento;*
- III — retenção, na fonte, do imposto de renda, nos termos da legislação federal aplicável;*
- IV — vedação à destinação para auxílios ou subvenções a instituições privadas com fins lucrativos, nos termos do art. 174, § 1º, da Lei Orgânica do Município, de 2007;*
- V — limite máximo de premiação por competição, a ser fixado em decreto, observado o Plano de Ação e Aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Esporte, na forma do art. 22 desta Lei, e demonstrada a disponibilidade financeira do Fundo."*

"Art. 21-B. O uso das estruturas esportivas municipais por terceiros, mediante o preço público de que trata o art. 19, VI, observará:



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

I — prioridade, em qualquer hipótese e independentemente de pagamento, do programa esportivo municipal, das escolas da rede pública e das entidades amadoras e colegiais locais, nos termos do art. 174 da Lei Orgânica do Município, de 2007;

II — formalização por termo de cessão de uso oneroso, do qual constarão a finalidade, o prazo, a contraprestação, a responsabilidade por danos, as obrigações de limpeza e devolução do espaço e a vedação à sublocação;

III — calendário público de disponibilidade, mantido e atualizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

IV — vedação ao uso para atividade político-partidária ou religiosa.”

Art. 3º Os preços públicos referidos nos incisos V e VI do art. 19 da Lei nº 1.480, de 2025, serão fixados por decreto do Poder Executivo, podendo ser reduzidos ou dispensados, de forma fundamentada, em razão de hipossuficiência econômica do interessado, de finalidade beneficente ou de outras políticas públicas de inclusão esportiva.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal para o Esporte, suplementadas se necessário, observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Frontin/PR, 29 de maio de 2026.


IRENEU INÁCIO ZACHARIAS

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Exma. Sra. Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A Lei nº 1.480/2025 criou o Fundo Municipal para o Esporte com o objetivo de *"oferecer acesso irrestrito às atividades esportivas, recreativas e de lazer"*, porém deixou de prever, entre suas fontes de receita, os preços públicos de inscrição em competições oficiais e os de uso das estruturas esportivas municipais; tampouco autorizou, entre suas finalidades, a premiação de participantes, a organização operacional de campeonatos e o pagamento de inscrições de equipes do Município em competições externas. O presente Projeto sana essas lacunas — todas dependentes de lei em sentido formal — e cria as salvaguardas exigidas pelo ordenamento.

O art. 19 da Lei nº 1.480/2025 lista, em rol fechado, quatro fontes de recursos do Fundo: dotação orçamentária, créditos especiais ou suplementares, retorno de aplicações e multas/juros. Não há previsão para receitas próprias decorrentes de inscrições em campeonatos municipais nem para os preços públicos cobrados pelo uso, por terceiros, dos ginásios, campos e quadras do Município.

O art. 21, por sua vez, destina o Fundo a finalidades genéricas — *"melhorar o andamento das atividades esportivas", "promover o acesso", "incentivar a criação de projetos e competições"* e *"captar recursos"*. Faltam autorizações legais expressas para **(i) custear a organização operacional dos campeonatos (arbitragem, material esportivo, serviços de apoio, transporte, divulgação); (ii) premiar atletas e equipes participantes; e (iii) pagar a inscrição de equipes do Município em competições regionais, estaduais ou nacionais.**

A vedação constitucional de vinculação de receita atinge exclusivamente os impostos — regra reproduzida pela Lei Orgânica do Município, art. 98, IV. Para receitas originárias, como os preços públicos, a vinculação a fundo especial é não apenas permitida como expressamente institucionalizada pela Lei nº 4.320/64, cujo art. 71 define fundo especial como *"produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos"*.

Por isso a alteração precisa ser feita por lei: a criação ou alteração estrutural de fontes e finalidades de fundo especial é reservada ao Poder Legislativo, sob pena de violação ao art. 98, IX, da Lei Orgânica.

No campo da despesa, a premiação periódica em campeonatos configura despesa obrigatória de caráter continuado, a exigir base legal, salvaguardas e estimativa de impacto. As salvaguardas inseridas pelo Projeto — critérios objetivos no edital, vedação à premiação de membros do Conselho e de servidores envolvidos na organização, retenção do imposto de renda na fonte e vedação à destinação para entidades privadas com fins lucrativos — dão ao Município segurança jurídica para executar premiações sem incorrer em desvio de finalidade.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Art. 1º — Atualização dos arts. 19 e 21 da Lei nº 1.480/2025

Inclui no art. 19 os incisos V (preços públicos de inscrição), VI (preços públicos de uso das estruturas esportivas municipais), VII (doações, contribuições, patrocínios e convênios) e VIII (outras receitas em lei). Acrescenta dois parágrafos que asseguram conta específica do Fundo e a transferência de saldo positivo para o exercício seguinte, em consonância com a Lei nº 4.320/64. No art. 21, inclui os incisos V (organização operacional), VI (premiação) e VII (pagamento de taxas de inscrição de equipes representativas em competições externas), com definição expressa, no inciso VII, do que se entende por “equipe representativa”.

O art. 21-A estabelece as salvaguardas da premiação: Critérios objetivos no edital, vedações subjetivas, retenção do IRRF, vedação a subvenção a entes lucrativos e teto fixado em decreto, observado o Plano de Ação e Aplicação do Conselho Municipal de Esporte.

O art. 21-B disciplina o uso das estruturas esportivas, assegurando prioridade ao programa esportivo municipal, às escolas da rede pública e às entidades amadoristas e colegiais locais, em sintonia com o art. 174 da Lei Orgânica, e exigindo termo de cessão de uso oneroso, calendário público e vedação a uso político-partidário ou religioso.

Art. 3º — Delegação ao Executivo

Atribui ao Poder Executivo, por decreto, a fixação dos valores dos preços públicos de inscrição e de uso das estruturas, com possibilidade fundamentada de redução ou dispensa para hipossuficientes, finalidade beneficente ou outras políticas públicas de inclusão esportiva. A delegação observa o art. 85, I, “h”, da Lei Orgânica, que reserva ao Prefeito a “fixação e alteração dos preços dos serviços prestados pelo Município”.

Arts. 4º e 5º — Dotação e vigência

Vincula as despesas às dotações próprias do Fundo, suplementadas se necessário, em consonância com os arts. 16 e 17 da LRF, e estabelece a vigência imediata, dada a iminência do calendário esportivo municipal — exceção admitida pela LC 95/98 para leis de menor complexidade.

O Projeto não cria despesa nova de caráter continuado por força própria, mas autoriza categoria de despesa cuja execução fica limitada às disponibilidades do Fundo e às dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual. As receitas correlatas — preços de inscrição e de uso de estruturas — tendem a equilibrar ou superar as despesas autorizadas, na lógica do fundo especial.

Pelas razões expostas, a aprovação do Projeto dará ao Município de Paulo Frontin instrumento normativo seguro para o fomento ao esporte amador, ampliando a base de receitas do Fundo, dotando-o de finalidades operacionais claras e introduzindo as salvaguardas necessárias à boa execução dos recursos públicos. Submete-se a proposta à apreciação dessa Casa, com pedido de tramitação preferencial, dada a iminência do calendário esportivo municipal.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Paulo Frontin, 29 de maio de 2026.

Atenciosamente,

IRENEU INÁCIO ZACHARIAS

Prefeito Municipal de Paulo Frontin/PR